DECISÕES

DECISÃO DA COMISSÃO

de 7 de maio de 2013

relativa à adaptação dos coeficientes de correção aplicáveis entre 1 de agosto de 2011 e 1 de junho de 2012 às remunerações dos funcionários, agentes temporários e agentes contratuais da União Europeia cujo lugar de afetação seja um país terceiro

(2013/244/UE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 336.º,

Tendo em conta o Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias e o Regime Aplicável aos Outros Agentes dessas Comunidades, fixados pelo Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 259/68 do Conselho [1], nomeadamente o artigo 13.º, segundo parágrafo, do Anexo X,

Considerando o seguinte:

(1) As estatísticas de que a Comissão dispõe revelam que a variação do custo de vida em alguns países terceiros, medida segundo o coeficiente de correção e a taxa de câmbio correspondente, é superior a 5 % desde o último ajustamento dos coeficientes de correção aplicáveis às remunerações dos funcionários, agentes temporários e agentes contratuais da União Europeia em serviço em países terceiros e pagos na divisa desses países.

(2) Nos termos do artigo 13.º, segundo parágrafo, do anexo X do Estatuto dos Funcionários, estes coeficientes de correção devem ser ajustados mensalmente, com efeitos a 1 de agosto, 1 de setembro, 1 de outubro, 1 de novembro e 1 de dezembro de 2011 e a 1 de janeiro, 1 de fevereiro, 1 de março, 1 de abril, 1 de maio e 1 de junho de 2012,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Os coeficientes de correção aplicáveis às remunerações dos funcionários, agentes temporários e agentes contratuais da União Europeia cujo local de afetação seja um país terceiro, pagas na moeda do país de afetação, são adaptados para certos países, indicados no anexo. Este contém onze quadros mensais que indicam quais os países abrangidos e quais as datas de aplicação sucessivas para cada um deles.

As taxas de câmbio utilizadas para o cálculo dessas remunerações são fixadas em conformidade com as normas de execução do Regulamento Financeiro [2] e correspondem às diferentes datas referidas no primeiro parágrafo.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 7 de maio de 2013.

Pela Comissão

O Presidente

José Manuel BARROSO

[1] JO L 56 de 4.3.1968, p. 1.

[2] JO L 298 de 26.10.2012, p. 1.

ANEXO

Agosto 2011

LUGAR DE AFETAÇÃO	Paridade económica Agosto 2011	Taxa de câmbio Agosto 2011 (*)	Coeficiente de correção Agosto 2011 (**)
Bielorrússia	3 838	7 116,11	53,9
Benim	639,0	655,957	97,4
Chade	756,5	655,957	115,3
Geórgia	1,561	2,36590	66,0
Índia	44,31	62,8840	70,5
Quénia	83,54	129,752	64,4
Libéria	1,467	1,42600	102,9
Maláui	169,9	217,528	78,1
Maurícia	31,10	40,5968	76,6
Moçambique	30,25	38,5900	78,4
Nicarágua	16,76	32,1014	52,2
Sri Lanca	111,7	157,915	70,7
Sudão	3,610	3,99934	90,3
Síria	48,30	68,7600	70,2
Tanzânia	1 277	2 238,61	57,0
Trindade e Tobago	6,634	9,08750	73,0
Uruguai	23,84	26,4790	90,0
Venezuela	5,027	6,12417	82,1
Vietname	14 308	29 354,2	48,7

(*) 1 EUR = x unidades de moeda local, exceto USD para: Cuba, Salvador, Equador, Libéria, Panamá, R. D. Congo, Timor-Leste.
(**) Bruxelas = 100.

Setembro 2011

LUGAR DE AFETAÇÃO	Paridade económica Setembro 2011	Taxa de câmbio Setembro 2011 (*)	Coeficiente de correção Setembro 2011 (**)
Albânia	81,44	140,420	58,0
Bielorrússia	4 171	7 268,69	57,4

(*) 1 EUR = x unidades de moeda local, exceto USD para: Cuba, Salvador, Equador, Libéria, Panamá, R. D. Congo, Timor-Leste.
(**) Bruxelas = 100.

Outubro 2011

LUGAR DE AFETAÇÃO	Paridade económica Outubro 2011	Taxa de câmbio Outubro 2011 (*)	Coeficiente de correção Outubro 2011 (**)
Bangladeche	55,17	101,524	54,3
Bielorrússia	4 735	7 491,43	63,2

LUGAR DE AFETAÇÃO	Paridade económica Outubro 2011	Taxa de câmbio Outubro 2011 (*)	Coeficiente de correção Outubro 2011 (**)
Serra Leoa	6 007	5 998,80	100,1
Uganda	2 199	3 815,54	57,6
Iémen	228,2	291,089	78,4

(*) 1 EUR = x unidades de moeda local, exceto USD para: Cuba, Salvador, Equador, Libéria, Panamá, R. D. Congo, Timor-Leste.
(**) Bruxelas = 100.

Novembro 2011

LUGAR DE AFETAÇÃO	Paridade económica Novembro 2011	Taxa de câmbio Novembro 2011 (*)	Coeficiente de correção Novembro 2011 (**)
Bielorrússia	5 108	11 830,0	43,2
Senegal	625,1	655,957	95,3
Togo	542,5	655,957	82,7

(*) 1 EUR = x unidades de moeda local, exceto USD para: Cuba, Salvador, Equador, Libéria, Panamá, R. D. Congo, Timor-Leste.
(**) Bruxelas = 100.

Dezembro 2011

LUGAR DE AFETAÇÃO	Paridade económica Dezembro 2011	Taxa de câmbio Dezembro 2011 (*)	Coeficiente de correção Dezembro 2011 (**)
Antiga República jugoslava da Macedónia	35,27	61,5050	57,3
Bielorrússia	5 507	11 670,0	47,2
Turquia	2,072	2,46920	83,9

(*) 1 EUR = x unidades de moeda local, exceto USD para: Cuba, Salvador, Equador, Libéria, Panamá, R. D. Congo, Timor-Leste.
(**) Bruxelas = 100.

Janeiro 2012

LUGAR DE AFETAÇÃO	Paridade económica Janeiro 2012	Taxa de câmbio Janeiro 2012 (*)	Coeficiente de correção Janeiro 2012 (**)
Bielorrússia	5 834	10 930,0	53,4
Guiné	6 191	9 155,86	67,6
Quénia	88,45	109,362	80,9

(*) 1 EUR = x unidades de moeda local, exceto USD para: Cuba, Salvador, Equador, Libéria, Panamá, R. D. Congo, Timor-Leste.
(**) Bruxelas = 100.

Fevereiro 2012

LUGAR DE AFETAÇÃO	Paridade económica Fevereiro 2012	Taxa de câmbio Fevereiro 2012 (*)	Coeficiente de correção Fevereiro 2012 (**)
Cabo Verde	77,80	110,265	70,6
Eritreia	22,99	19,8798	115,6
Gana	1,791	2,11115	84,8
Maláui	192,3	217,304	88,5

LUGAR DE AFETAÇÃO	Paridade económica Fevereiro 2012	Taxa de câmbio Fevereiro 2012 (*)	Coeficiente de correção Fevereiro 2012 (**)
Síria	52,75	75,1350	70,2
Tailândia	32,29	40,9030	78,9
Venezuela	5,464	5,63029	97,0

(*) 1 EUR = x unidades de moeda local, exceto USD para: Cuba, Salvador, Equador, Libéria, Panamá, R. D. Congo, Timor-Leste.
(**) Bruxelas = 100.

Março 2012

LUGAR DE AFETAÇÃO	Paridade económica Março 2012	Taxa de câmbio Março 2012 (*)	Coeficiente de correção Março 2012 (**)
Libéria	1,557	1,34540	115,7
Sudão	3,824	3,77329	101,3
Tanzânia	1 359	2 088,03	65,1

(*) 1 EUR = x unidades de moeda local, exceto USD para: Cuba, Salvador, Equador, Libéria, Panamá, R. D. Congo, Timor-Leste.
(**) Bruxelas = 100.

Abril 2012

LUGAR DE AFETAÇÃO	Paridade económica Abril 2012	Taxa de câmbio Abril 2012 (*)	Coeficiente de correção Abril 2012 (**)
Marrocos	7,934	11,1375	71,2
Nigéria	200,4	205,899	97,3
Síria	56,30	79,3900	70,9

(*) 1 EUR = x unidades de moeda local, exceto USD para: Cuba, Salvador, Equador, Libéria, Panamá, R. D. Congo, Timor-Leste.
(**) Bruxelas = 100.

Maio 2012

LUGAR DE AFETAÇÃO	Paridade económica Maio 2012	Taxa de câmbio Maio 2012 (*)	Coeficiente de correção Maio 2012 (**)
República Centro-Africana	707,5	655,957	107,9
Sri Lanca	117,5	173,829	67,6
Sudão	4,082	3,71019	110,0
Uganda	2 317	3 317,44	69,8

(*) 1 EUR = x unidades de moeda local, exceto USD para: Cuba, Salvador, Equador, Libéria, Panamá, R. D. Congo, Timor-Leste.
(**) Bruxelas = 100.

Junho 2012

LUGAR DE AFETAÇÃO	Paridade económica Junho 2012	Taxa de câmbio Junho 2012 (*)	Coeficiente de correção Junho 2012 (**)
Angola	158,2	120,712	131,1
Argélia	75,30	100,391	75,0
Etiópia	20,54	22,2818	92,2

LUGAR DE AFETAÇÃO	Paridade económica Junho 2012	Taxa de câmbio Junho 2012 (*)	Coeficiente de correção Junho 2012 (**)
Gana	1,894	2,32615	81,4
Índia	46,58	69,9420	66,6
Mali	669,2	655,957	102,0
Serra Leoa	6 350	5 403,82	117,5
Zâmbia	6 442	6 625,66	97,2

(*) 1 EUR = x unidades de moeda local, exceto USD para: Cuba, Salvador, Equador, Libéria, Panamá, R. D. Congo, Timor-Leste.
(**) Bruxelas = 100.